

NOTA INFORMATIVA

Concurso de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário: ano escolar de 2017-2018

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março, dá-se início ao concurso interno e externo, destinados a Educadores de Infância e a Professores dos Ensinos Básico e Secundário, com vista a satisfação das necessidades permanentes dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas (AE/ENA) e dos quadros de zona pedagógica, e das necessidades temporárias.

Nos termos da Portaria n.º 129-A/2017, de 5 de abril, dá-se igualmente início ao concurso de integração extraordinário para a seleção e o recrutamento do pessoal docente com contrato a termo resolutivo nos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário da rede do Ministério da Educação.

Prazo

1. A candidatura irá decorrer durante oito dias úteis, do dia 12 ao dia 24 de abril de 2017 (disponível até às 18.00h de Portugal continental).

Opções de candidatura

2. Na candidatura integrada, os candidatos têm possibilidade de ser opositores ao Concurso Interno, Externo/Contatação Inicial/Reserva de Recrutamento e Concurso de Integração Extraordinário, de acordo com a sua tipologia:

- *Candidatos do tipo “QA/QE”*: Concurso Interno;
- *Candidatos do tipo “QZP”*: Concurso Interno;
- *Candidatos do tipo “LSVLD”*: (variando em função de um eventual pedido de regresso, conforme ponto 4): Concurso Interno, Concurso Externo/Contratação Inicial/Reserva de Recrutamento e Concurso de Integração Extraordinário;
- *Candidatos do tipo “Externo”*: Concurso Externo/Contratação Inicial/Reserva de Recrutamento e Concurso de Integração Extraordinário.

3. Os docentes que se encontrem na situação de licença sem vencimento de longa duração e que, nos termos do art.º 107.º do ECD, requereram o regresso ao lugar de origem e foram informados da

existência de vaga, podem candidatar-se ao Concurso Interno como candidatos do tipo “QA/QE” ou “QZP”, de acordo com o seu vínculo.

4. Os docentes que se encontrem na situação de licença sem vencimento de longa duração e que, nos termos do art.º 107.º do ECD, requereram o regresso ao lugar de origem conforme estipula o n.º 3 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março, e foram informados da inexistência de vaga, podem candidatar-

-se ao concurso interno como “LSVLD”, podendo manifestar interesse em ser opositores ao Concurso Externo/Contratação Inicial/Reserva de Recrutamento, nos termos do n.º 2 do art.º 24.º do diploma atrás referido.

5. Os docentes que se encontrem na situação de licença sem vencimento de longa duração e que não requereram o regresso ao lugar de origem nos termos do art.º 107.º do ECD, podem ser candidatos ao Concurso Externo/Contratação Inicial/Reserva de Recrutamento e Concurso de Integração Extraordinário como candidatos do tipo “Externo”.

Manifestação de Preferências CI/RR

6. Os candidatos do tipo “LSVLD” e “Externo”, não colocados no Concurso Externo ou Concurso de Integração Extraordinário, podem ser candidatos a Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento, desde que efetuem a manifestação de preferências, que ocorrerá em momento posterior, a divulgar oportunamente.

AE/ENA de validação

7. Os AE/ENA de validação são os seguintes:

- Docente QA/QE - AE/ENA de provimento;
- Docente QZP - AE/ENA de colocação por concurso (AE/ENA de colocação resultantes de permuta, requisição, destacamento, comissão de serviço ou mobilidade por doença não são consideradas colocações por concurso);
- Docente Externo - AE/ENA de colocação (ou AE/ENA da rede do ME à escolha do candidato, caso seja docente sem colocação);
- Docente LSVLD - AE/ENA de provimento (LSVLD não colocado) ou AE/ENA de colocação (se colocado em 2016/2017);
- Docentes das Regiões Autónomas ou Fora de Portugal - AE/ENA da rede do ME à escolha do candidato;

- Docentes colocados em EHT ou EME - AE/ENA da rede ME à escolha do candidato (se QA/QE indica o AE/ENA de provimento e se QZP indica último AE/ENA de colocação da rede do ME).

Grupo de recrutamento 120 - Inglês - ensino de inglês no 1.º ciclo do ensino básico

8. O Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, aditou ao Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, o grupo de recrutamento 120 - Inglês.

9. Podem ser candidatos ao grupo de recrutamento 120 - Inglês - ensino de inglês no 1.º ciclo do ensino básico os candidatos que, nos termos do art.º 8 do Decreto- Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, e da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, comprovem possuir a adequada qualificação profissional.

Docentes da Região Autónoma da Madeira em Grupos de Recrutamento do 1º ciclo do Ensino Básico

10. Os candidatos da Região Autónoma da Madeira se providos ou colocados em grupos de recrutamento do 1.º ciclo do ensino básico, devem selecionar como grupo de recrutamento de provimento ou de colocação o código **RAMQ1CEB**, conforme indicado:

Código do grupo de recrutamento na Região Autónoma	Designação	Código a utilizar na candidatura
140	1.º ciclo do ensino básico Expressão Plástica	RAMQ1CEB
150	1.º ciclo do ensino básico Expressão Musical e Dramática /Áreas Artísticas	
160	1.º ciclo do ensino básico Expressão e Educação Física e Motora	

Docentes da Região Autónoma da Madeira e da Região Autónoma dos Açores em Grupos da Educação Especial

11. Os candidatos da Região Autónoma da Madeira e da Região Autónoma dos Açores providos ou colocados em grupos de recrutamento da Educação Especial, devem selecionar como grupo de recrutamento de provimento ou de colocação o código **RAQEE**.

Manifestação de Preferências

12. Os candidatos ao concurso externo que declarem estar abrangidos pelo n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março, devem manifestar, na aplicação, as preferências no âmbito da(s) prioridade(s) assinalada(s).

13. As preferências no âmbito da 1.ª prioridade são tidas em consideração, apenas, se a situação de celebração de contratos sucessivos no mesmo grupo de recrutamento for devidamente comprovada e validada.

14. Os candidatos ao grupo de recrutamento 290 - Educação Moral e Religiosa Católica, devem manifestar preferências no âmbito geográfico da(s) diocese(s) para a(s) qual(ais) são portadores da respetiva declaração de concordância, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 70/2013, de 23 de maio. Nos termos do n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 70/2013, de 23 de maio, a violação do referido nos números 2 a 4 do mesmo artigo, determina a invalidação da candidatura e a consequente exclusão do candidato do concurso a que é opositor.

Permutas

15. Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março, que revoga os artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 junho, cessam todos os efeitos resultantes das permutas efetuadas por docentes de carreira em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 46.º, autorizadas nos anos letivos 2013/2014 e 2015/2016, incluindo a consolidação prevista no n.º 7 do mesmo artigo.

16. Os docentes que pretendam ser opositores a um procedimento concursal devem concorrer indicando os AE/ENA ou Quadros de Zona Pedagógica onde se encontram providos e não aqueles onde se encontram colocados, em resultado da permuta.

12 de abril de 2017,

A Diretora-Geral da Administração Escolar

Maria Luísa Oliveira